

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehenm, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **Mectramac Comércio de Peças e Serviços LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 47.793.417/0001-12, com sede à Rua Padre Aurelio Canzi, nº. 3498, Bairro São Sebastião, Município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado pelo administrador Sr. Odair José Matte, residente e domiciliado na, Rodovia SC 283, Bairro Fazenda Zandavalli, sn, Município de Guatambu/SC, portador do CPF sob nº. 834.480.290-15 e do RG nº. 2.997.317, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a **Aquisição de peças para manutenção de motoniveladora Caterpillar 120 K, ano/modelo 2014, n.º de serie MGF06883.chassi KHX 53526.** conforme descrição e valores abaixo especificados:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	PC	Rolamento - código De fabrica 1313919	689,00	689,00
2	12	PC	Anel de Vedação transmissão 120 k/12h - código de fabrica 7G4822	1054,00	12.648,00
3	1	PC	Disco - código de fabrica 1590927	58,00	58,00
4	1	PC	Sensor - código de fabrica 1918303	290,00	290,00
5	1	PC	Filtro - código de Fabrica 3263655	330,00	330,00
6	1	PC	Solenóide – código de fabrica 1861526	780,00	780,00

As peças cotadas e que serão substituídas deverão ser Originais ou genuínas, não aceitando-se peças paralelas.

A Máquina Motoniveladora deverá ser entregue montada, com as peças todas substituídas, em pleno funcionamento, junto ao parque do Centro Administrativo Municipal, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 14.795,00 (catorze mil setecentos e noventa e cinco reais), pelo conserto e manutenção com substituição das peças da máquina ora licitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional ao fornecedor por ordembancaria.

Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da máquina devidamente consertada e em pleno funcionamento.

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e fiscalização dos serviços executados, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos, com a máquina entregue junto ao pátio da frota municipal. Ainda fica condicionado a disponibilização das peças danificadas e substituídas no conserto, para conferência e destinação final a critério da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL

O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.

Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a ser entregue. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

Entregar objeto licitado conforme compromissos assumidos em certame licitatório e no prazo estabelecido;

Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos e serviços.

Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contrato.

Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais, em qualquer esfera.

Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

Disponibilizar todas as peças danificadas e substituídas no conserto para conferência, análise e destinação final a critério da municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inexecução contratual, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento, apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

As peças contratada para máquina, deverão possuir uma garantia mínima de 03 meses a contar da entrega do equipamento consertado e emissão de nota fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscalizar os atos praticados na execução contratual o servidor municipal Sr. Walter Naujorks, ocupante do cargo de Secretario da Administração, o qual será responsável pelo acompanhamento, notificação de possíveis irregularidades e recebimento da máquina consertada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 30 de janeiro de 2024.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito

Odair Jose Matte
Empresa

Testemunhas

Walter Naujorks
Secretario da Administração

Vilmar Senhor
Secretario da Agricultura

Silvana Garghetti
Assessora Juridica
OAB/SC37.753